

DA SILVA JUNIOR (Subscritor do parecer jurídico acerca da dispensa de licitação), em razão da prescrição da pretensão quinquenal punitiva, nos termos da Jurisprudência do TCU, Acórdão 1.441/2016.

ACÓRDÃO Nº. 59.802

(Processo nº. 2014/51308-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 789, de 29/02/2012, em favor de FERNANDO GAVANI BELTRÃO RIBEIRO, na função de Agente de Fiscalização de Tráfego, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 59.803

(Processo nº. 2019/50652-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2717, de 03/09/2018, em favor de CATARINA TAVARES DIAS, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.804

(Processo nº. 2019/50704-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1046, de 13/03/2018, em favor de RAIMUNDA DA SILVA FREITAS, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.805

(Processo nº. 2019/50688-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2586, de 03/09/2018, em favor de NAILZA COSTA LOPES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.806

(Processo nº. 2019/52225-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3671, de 05/12/2018, em favor de ANTONIO DA SILVA MIRANDA, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.807

(Processo nº 2017/53176-6)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA,

(ART. 191, §3º. do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento

no art. 4º. inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da reversão ao serviço ativo do Cabo PM ANTONIO JUNIOR ARAÚJO, pertencente ao efetivo do Batalhão BPOP.

ACÓRDÃO Nº. 59.808

(Processos nºs. 2017/53435-6 e 2018/51155-0)

Assunto: REFORMAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/53435-6: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 0510, de 05/05/2017, em favor do Cabo PM MAURO AMORIM MARQUES, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar (Redenção); **Processo nº. 2018/51155-0:** Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 0607, de 29/01/2018, em favor do Cabo PM ISRAEL DA CRUZ BARROS, pertencente ao efetivo do 10ª Companhia Independente de Polícia Militar – 10ª CIPM (Capitão Poço).

ACÓRDÃO Nº. 59.809

(Processos nºs 2008/53484-3, 2016/50437-1 e 2017/51692-2).

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/53484-3: Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0081, de 31/01/2003, em favor de ÂNGELA CRISTINA DE ARAÚJO FREITAS, dependente do ex-segurado Gerarde dos Santos Freitas; **Processo nº 2016/50437-1:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0858, de 27/05/2013, em favor de ANTONIO PAULINO DIAS, dependente da ex-segurada Maria da Conceição Cordeiro Dias; e **Processo nº 2017/51692-2:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1864, de 01/10/2015, em favor de NELSON NAZARENO NEVES, dependente da ex-segurada Cely Correia Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 59.810

(Processos nºs 2009/52287-2, 2010/52163-0 e 2010/52586-7)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/52287-2: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº. 0339, de 01/04/2002, em favor de LINDENBERG LIMA ESTEVES, dependente da ex-segurada Maria Batista Correa; **Processo nº. 2010/52163-0:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0960, de 01/07/2009, em favor de LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, dependente da ex-segurada Kátia Maria Wulfert da Silva; **Processo nº. 2010/52586-7:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 1079, de 02/08/2010, em favor de ANTÔNIA ALICE DE ARAÚJO CORDEIRO e THIAGO JOSÉ DE MIRANDA CORDEIRO, dependentes do ex-segurado José Maria Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº. 59.811

(Processos nºs 2009/52282-8, 2009/52320-8, 2009/52349-0, 2009/52422-2, 2009/52455-0, 2010/50233-0, 2010/52160-7, 2016/51659-6 e 2017/51611-7)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 2009/52282-8 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0355, de 23/04/2002, em favor de MARIA MAURA DOS SANTOS JARDIM e CLEITON DOS SANTOS JARDIM, dependentes do ex-segurado Carlos Sergio Cordeiro Jardim; **Processo nº 2009/52320-8 -** Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0194, de 06/02/2002, em favor de MEIRE ARAUJO VIEIRA, ALANA ADILA VIEIRA CARVALHO e ALAN LENO VIEIRA CARVALHO, dependentes do ex-segurado Marcio Leno de Souza Carvalho; **Processo nº 2009/52349-0 -** Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0631, de 24/08/2001, em favor de OTÁVIA XAVIER DOS SANTOS, dependente do ex-segurado João da Paixão dos Santos; **Processo nº 2009/52422-2 -** Pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 994, de 26/11/2002, em favor de SANDRA MARIA PONTES e EVERLLE JAMILE PONTES FURTADO, dependentes do ex-segurado Marco André Souza Furtado;